



O governo estadual implantou uma opção para que os contribuintes tenham a escolha de aderir a definitividade da base de cálculo do ICMS.

1. Considerações

Em substituição a complementação e restituição do ICMS devido por substituição tributária (art. 31-A a 31-I da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG), o artigo 31-J da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG traz a opção de acordar pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, por meio de opção no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE .

Na presente matéria abordaremos algumas dúvidas quanto aos procedimentos para adesão desta opção.

2. Quem pode optar pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária?

Determina o I e II do artigo 31-J da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG que aqueles contribuintes que estão obrigados a complementação e restituição do ICMS devido por substituição tributária, podem optar pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, são eles:

I – Contribuinte substituído exclusivamente varejista;

II – Contribuinte substituído atacadista e varejista, em relação às operações em que atuar como varejista.

3. Qual o prazo para adesão?

O contribuinte que exercer a opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária permanecerá vinculado a partir do primeiro dia do mês de realização da opção até o término do mesmo exercício financeiro, ressalvada a revogação de ofício promovida pela Secretaria de Estado de Fazenda. Relativamente aos fatos geradores que ensejarem a restituição ou a complementação, ocorridos nos meses de março e abril de 2019, os contribuintes poderão exercer a opção até o dia 31 de maio de 2019.

Base Legal: § 1º do artigo 31-J da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG e artigo 6º do Decreto 47.621 de 28 de fevereiro de 2019.

4. Quando deve ocorrer a renovação da opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária?

A renovação da opção para o ano-calendário subsequente far-se-á até o dia vinte de fevereiro de cada ano, conforme o § 2º do artigo 31-J da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG.

5. Quando pode ser revogada a opção?

A opção pela definitividade poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Delegado Fiscal, quando ocorrerem situações que a justifiquem, segundo critérios estabelecidos em resolução do Secretário de Estado de Fazenda, visando à preservação dos interesses da Fazenda Pública, hipótese em que o contribuinte será cientificado da decisão e, se desejar, poderá apresentar, no prazo de dez dias, recurso hierárquico ao Superintendente Regional de Fazenda, cuja decisão é definitiva, consoante os § 5º e § 6º do artigo 31-J da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG.

Ocorrendo a revogação, nos termos deste parágrafo, fica vedada nova opção no mesmo ano-calendário.

6. E o Microempendedor Individual (MEI)?

O Microempendedor Individual – MEI – fica dispensado de formalizar a opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS ST, considerando-se automaticamente optante pela definitividade da base de cálculo presumida do ICMS devido por substituição tributária, ressalvada a possibilidade de renúncia por meio de manifestação expressa à Administração Fazendária de sua circunscrição segundo o § 4º do artigo 31-J da Parte 1, Anexo XV do RICMS/MG.

FONTE: FECON/MG